



CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 02 / 09 / 2024

Horário: 17h40min. Sandra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS.**  
**PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31/2024**

**Número do Projeto de Lei:** 31/2024

**Nome da Vereadora Relatora:** Clarice Baú

**Data do Protocolo da Matéria:** 09/09/2024

**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo

**Ementa e/ou Tipo de Matéria:** Altera a Lei Municipal nº 3.448, de 02-12-2008

**Conclusão do Posicionamento da Relatora:** Favorável à tramitação.

**I – RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 31/2024, que aduz sobre alteração à Lei Municipal nº 3.448/08.

Justifica o Poder Executivo Municipal:

*“Considerando as recentes alterações promovidas por intermédio da Lei Complementar nº 208/2024 no Código Tributário Nacional e na Lei Federal nº 4.320/1964, que trata de normas gerais de Direito Financeiro e controle;*

*Considerando a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que impõe medidas de solução administrativa prévias ao ajuizamento da execução fiscal;*

*Considerando o § 1º do art. 1 da Resolução CNJ nº 547/2024, que prevê a extinção das execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sem movimentação útil há mais de um ano, gerando nova dinâmica de execuções fiscais;*

*Considerando a medida de protesto extrajudicial prevista na Resolução CNJ nº 547/2024 e o efeito interruptivo da prescrição inserido no inc. II do parágrafo único do art. 174 do CTN;*

*Considerando que a inércia da Administração em promover o protesto extrajudicial interruptivo da prescrição representaria omissão do poder-dever de evitar a prescrição do crédito fazendário e possível renúncia de receita fiscal;*

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

*Considerando que a Lei nº 3.448/2008 autoriza o Poder Executivo a não ajuizar ações de cobrança inferiores ao valor de 50 URC, contudo inexistente tal autorização para dispensa do protesto notarial interruptivo da prescrição desde a publicação da Lei Complementar nº 208/2024; e*

*Considerando os custos operacionais e de pessoal envolvidos, apresentamos aos nobres pares a presente proposta estabelecendo o valor para o protesto notarial em 40 URC, com o correspondente aumento do valor para ajuizamento das execuções fiscais em 80 URC.*

*Acrescenta-se que a evolução da dívida constante em lançamentos ocorridos há aproximadamente 5 anos – prazo prescricional – tende a dobrar o valor singelo lançado, considerando atualização monetária e juros, razão pela qual a autorização de não ajuizamento pode se relacionar com o protesto proporcionalmente ao dobro do quantitativo.”*

## **II – EXAME DA MATÉRIA**

Cumpra a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas analisar e proferir parecer quanto à matéria. Partindo desse pressuposto, o Poder Executivo tem competência para propor projetos de lei desta natureza, desta forma, não esbarra nos ditames constitucionais. Quanto à técnica, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, assim sendo, sob análise desta relatora, verifica-se não existir empecilhos legais, logo opina pela tramitação do presente projeto de lei.

## **III – VOTO**

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido Projeto de Lei nº 31/2024.

  
**Clarice Baú**

Relatora

---

**“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas opinou pela tramitação ao Projeto de Lei nº 31/2024.

Estiveram presentes a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores Vereadores, Tiago Ilha, Calebe Coelho, Felipe Maioli e Maurício Bellaver.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.



**FELIPE MAIOLI**

Vereador Presidente



**CLARICE BAÚ**

Vereadora membro - Relatora



**CALEBE COELHO**

Vereador Membro



**MAURICIO BELLAVER**

Vereador Membro



**TIAGO ILHA**

Vereador Membro

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil